

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23 10 19
Gabrielle Linho



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 50
5

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 041/19

INTERESSADO: João Moacir Pereira da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Perimetral Thalles Loureiro, s/nº, Quadra T1, Condomínio Alphaville Manaus I, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 511.698.432-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99202-0424

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0650 HA

PROCESSO N.º: 3652.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Perimetral Thalles Loureiro, s/nº, Quadra T1, Condomínio Alphaville Manaus I, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção de uma casa residencial, no Lote 01, localizado no Condomínio Alphaville Manaus I.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 01

Pontos da Área da Propriedade			Pontos da Área da Propriedade		
Pontos	Longitude	Latitude	Pontos	Longitude	Latitude
P1	60° 6' 10,725" W	3° 3' 17,911" S	P10	60° 6' 11,506" W	3° 3' 17,792" S
P2	60° 6' 11,014" W	3° 3' 18,959" S	P11	60° 6' 11,458" W	3° 3' 17,762" S
P3	60° 6' 11,385" W	3° 3' 18,846" S	P12	60° 6' 11,404" W	3° 3' 17,742" S
P4	60° 6' 11,416" W	3° 3' 18,643" S	P13	60° 6' 11,347" W	3° 3' 17,734" S
P5	60° 6' 11,489" W	3° 3' 18,268" S	P14	60° 6' 11,290" W	3° 3' 17,736" S
P6	60° 6' 11,512" W	3° 3' 18,125" S	P15	60° 6' 11,235" W	3° 3' 17,750" S
P7	60° 6' 11,526" W	3° 3' 18,030" S	P16	60° 6' 10,932" W	3° 3' 17,850" S
P8	60° 6' 11,541" W	3° 3' 17,909" S	P17	60° 6' 10,805" W	3° 3' 17,887" S
P9	60° 6' 11,548" W	3° 3' 17,830" S	P18	60° 6' 10,725" W	3° 3' 17,911" S

VOLUME AUTORIZADO:

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)	Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)
Inga	1	0,57	Lacre	1	0,26
Acariquarana	1	0,25	Licania	2	0,53
Amapá	1	0,18	Louro rosa	1	0,23
Barbatimão	1	0,23	Maçaranduba	1	2,18
Breu	3	3,03	Matamatá	5	2,18
Cafezinho	1	0,30	Miconia	1	0,30
Caraipé	2	0,80	Pau-pombo	3	3,65
Cedrinho	1	0,39	Pitomba	1	0,20
Conceveiba	1	0,62	Tinteiro branco	4	1,18
Fava	1	0,60	Ucuuburana	1	0,20
Total Geral				33	17,92

* m³: metro cúbico

st: estéreo

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus,

23 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 041/19

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º 3652.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.